

POLÍTICA DE VOTO



R2C Gestora de Investimentos Ltda.

CNPJ: 20.495.002/0001-06

NIRE: 35.228.0028402-8

Rua dos Pinheiros, nº 498, 14º andar, conjunto 141

São Paulo – SP

CEP 05422-000

www.r2cinvest.com.br

28 de fevereiro de 2023

(Versão 04)

ÍNDICE

1.	Apresentação e Objetivo	3
2.	Regulamentação Aplicável	4
3.	Princípios Gerais	5
4.	Matérias Relevantes Obrigatórias	7
5.	Potenciais situações de Conflito de Interesse	9
6.	Processo Decisório.....	10
7.	Disposições Gerais.....	11
8.	Revisão e Atualização.....	12
9.	Manutenção dos Arquivos	13

1. Apresentação e Objetivo

A R2C Gestora de Investimentos Ltda. (“R2C”) atua de forma isolada e com equipes próprias na gestão de recursos de terceiros, por meio da gestão de veículos de investimento atuantes no mercado altamente específico de *distressed assets*, e na gestão de fundos de investimentos direcionados a aquisição de valores mobiliários negociados em mercados organizados e no oferecimento de acesso a estruturas não tradicionais de investimento voltadas à aceleração do crescimento (*growth*) de negócios que tenham atingido saturação na captação de recursos junto ao mercado de crédito.

Não obstante, a atividade de gestão de recursos exige a mais completa relação de credibilidade e confiança entre o prestador de serviço e o investidor. Exige ainda o compromisso inegociável com a legalidade e espírito de cooperação com os órgãos reguladores dos mercados em que atuamos.

A presente Política de Voto (“Política”) em conformidade com o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código ART”), disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da R2C nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da R2C (“Fundos R2C”).

2. Regulamentação Aplicável

- Instrução CVM nº 356/01;
- Instrução CVM nº 472/08;
- Instrução CVM nº 555/14;
- Instrução CVM nº 578/16;
- Resolução CVM nº 21/21;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

3. Princípios Gerais

A R2C deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos R2C, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos R2C, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;

Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e a R2C necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;

Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela R2C;

Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos R2C, e, conseqüentemente, os cotistas;

Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos R2C;

O exercício do direito de voto dos Fundos R2C obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da R2C, esteja no melhor interesse dos Fundos R2C (principalmente seus interesses econômicos) exercerem o direito de voto de forma diversa do que foi previsto nessa Política de Voto e desde que não seja obrigatória a participação dos Fundos R2C.

Comparecimento às Assembleias

A R2C deverá participar das assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos R2C, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a R2C deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

A presença da R2C nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- (i) se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- (ii) se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- (iii) se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- (iv) se a participação total dos Fundos R2C for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- (v) se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- (vi) se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto.

No exercício do voto, a R2C deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos R2C e dentro dos limites do seu mandato.

Exceções

Excluem-se desta Política de Voto:

- a) os Fundos de investimento exclusivos e restritos, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- b) os Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c) Certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

4. Matérias Relevantes Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da R2C, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. No caso de cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas

alíneas anteriores;

- f) liquidação do fundo de Investimento; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art.º 16 da Instrução CVM nº 409/04.

5. Potenciais situações de Conflito de Interesse

A R2C exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Eventuais situações de conflito de interesses (situações que, de alguma forma, são capazes de influenciar na tomada de decisão da R2C quanto ao voto a ser proferido) serão analisadas pelo diretor de Compliance da R2C, que avaliará todos os aspectos da situação de conflito de interesse e emitirá parecer escrito sobre a situação para o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários.

A R2C somente poderá exercer o direito de voto em eventuais situações após opinião favorável do diretor de *Compliance*.

6. Processo Decisório.

A R2C é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto e deverá exercer o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos R2C.

As decisões de voto deverão ser formadas com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos R2C e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Os votos proferidos pelos Fundos R2C nas assembleias em que participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos R2C para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico ou pela internet.

No que diz respeito ao inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações, os mesmos deverão ser comunicados pela R2C ao administrador dos Fundos R2C, em formato próprio e prazos definidos por este último.

A R2C deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

7. Disposições Gerais

A presente Política poderá ser alterada a qualquer momento e sua versão integral e atualizada encontra-se registrada nos órgãos competentes bem como disponível para consulta pública mediante acesso do seguinte endereço eletrônico: www.r2cinvest.com.br.

8. Revisão e Atualização

A presente Política entra em vigor na data desta data e deverá ser revista e, se necessário, atualizada pela área de *Compliance*, no mínimo, a cada 24 meses (vinte e quatro meses), sendo certo que serão utilizadas como base para revisão e atualização as legislações, instruções normativas e regulamentações vigentes.

9. Manutenção dos Arquivos

Nos termos da legislação vigente, a R2C manterá armazenado eletronicamente os arquivos referentes a esta Política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.